

Ofício nº 72/2024

Ibitinga, 12 de setembro de 2024.

**MATÉRIA RECEBIDA Nº 482/2024**

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO nº 316/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, em resposta ao Requerimento nº 316/2024, da autoria da N. Edil Janaina Bastos, seguem as informações solicitadas.

De acordo com o Gestor Ambiental e Químico Responsável do SAAE:

**1) Quais são os pontos que tem sido realizada e quais receberão a devida canalização do esgoto em nosso município?**

Ibitinga possui atualmente apenas 0,87% dos domicílios não interligados ao emissário principal, os quais estão sendo objeto de estudo para integrarem em breve o sistema de esgoto. Os últimos domiciliados que foram beneficiados são os localizados na Rua Pedro Ianni, um problema que se arrastava há muitos anos.

**2) Qual o motivo da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Ibitinga não estar em funcionamento?**

A informação não procede. A ETE principal de Ibitinga encontra-se operando normalmente.

De acordo com o setor Administrativo do SAAE:

**3) Em relação à Tarifa Social, por que o Projeto que foi apresentado a esta Casa para aprovação da concessão da devida tarifa para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social, foi retirado e não foi mais reapresentado?**

Conforme Audiência Pública destinada à discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, que dispõe sobre a concessão da Tarifa Social, o Projeto foi idealizado pelo Gestor anterior, o Projeto então apresentado não contemplava a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, inexistia fonte para a compensação exigido no Art.14 – Inciso II, da LRF, tornando o Projeto inconstitucional. Em anexo encontra-se a Ata da referida Audiência Pública.

Também encontram-se em anexo as Respostas ao Requerimento 33/2024 e à



Indicação 122/2024, enviadas a esta Casa de Leis, que tratam do referido assunto.

**4) Por que o Plano de Carreira, que já estava pronto para os funcionários do SAAE, não foi feito?**

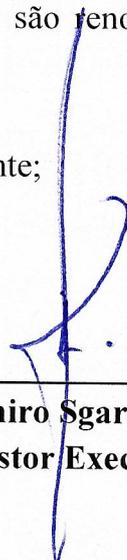
Esta atual Gestão desconhece o Plano de Carreira e seu impacto financeiro para os funcionários do SAAE.

**5) Qual o valor que a Autarquia possui em caixa atualmente?**

Encontra-se no Balancete do mês de julho devidamente protocolado nesta Casa de Leis na data de 16/08/24.

No oportuno, são renovados os votos da mais elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente;

  
\_\_\_\_\_  
**Belmiro Sgarbi Neto**  
**Gestor Executivo**

**Ilmo. Sr.**

**Ricardo Prado**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**

**R. Victor Maida, nº 563 – Centro**  
**Ibitinga/SP**



**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023 QUE ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO — SAAE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.759, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.** Em 09 (nove) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19 horas, temporariamente no Salão do Júri – Fórum de Ibitinga, localizado na Rua Prudente de Moraes, 570 – Centro de Ibitinga-SP, foi realizada a Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023 que “Dispõe sobre a concessão da tarifa social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências” e do Projeto de Lei Complementar nº 20/2023 que “Altera o quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências”, ambos de autoria do Poder Executivo da Estância Turística de Ibitinga. A Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, senhora Daniela C. S. Branco de Rosa, iniciou a Audiência Pública informando que a mesma é transmitida ao vivo através da página oficial da Casa no Facebook e que, após seu encerramento, o registro de vídeo será disponibilizado no site da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga no endereço eletrônico [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br). Ressaltou que a duração máxima da audiência pública será de duas horas, prorrogável se necessário. A Presidente comunicou que será lavrada ata pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. Informou que a população que acompanha remotamente, poderá participar através do envio de mensagem ao e-mail [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br). Em seguida, a Presidente da Comissão Daniela C. S. Branco de Rosa registrou a presença de José Nilson Viana – Vereador, Jislaine M. S. Coleone – Assistente Social, Janaína Bastos - Vereadora, Belmiro Sgarbi Neto – Gestor do SAAE, Murilo Bueno – Vereador, Kamilla Gabriele Grande Borges – Gestora do CadÚnico, Célio Roberto Aristão – Vereador, Cássia Cândido Baldin – Assistente Social, Cleidiane Souza Gonçalves – Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Camila Marins Ribeiro – Assistente Social e Alliny Sartori – Vereadora e membro da comissão. Após a abertura da audiência e o registro de presença, a Presidente da Comissão Daniela C. S. Branco de Rosa solicitou ao Vice-Presidente da Comissão, Vereador Marco Fonseca, a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, de autoria do Poder Executivo de Ibitinga, que “Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências” e Projeto de Lei Complementar nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo de Ibitinga, que “Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências”. Terminada a leitura do PLO nº 90/2023, passou-se à leitura do PLC dos projetos pelos presentes e por aqueles que acompanham a audiência pelas redes sociais. O primeiro projeto colocado em discussão foi o **Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023**. A senhora Jislaine M. S. Coleone, Assistente Social, solicitou esclarecimentos sobre o inciso IV do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, referente à renda familiar. O senhor Belmiro Sgarbi Neto, Gestor do SAAE, elucidou o questionamento informando que a renda se refere ao número integral de membros da família. Dirigindo-se ao senhor Belmiro Sgarbi, o Vereador Murilo Bueno questionou sobre como será realizada a avaliação para concessão da tarifa social. O senhor Belmiro Sgarbi informou que a mesma será promovida pelo Desenvolvimento Social. A senhora Cleidiane Souza Gonçalves, Coordenadora do CRAS, buscou esclarecer que a renda familiar para a concessão do benefício corresponde a um salário mínimo por família e que o estudo social será baseado no CadÚnico. Na sequência, a senhora Cleidiane Souza Gonçalves falou sobre o inciso III do Art. 4º que dispõe sobre a emissão de atestado de vulnerabilidade social pela Secretaria de Assistência Social. A senhora Cleidiane Souza Gonçalves explicou que a Secretaria de Assistência Social não emite atestado de vulnerabilidade, mas sim declaração do CadÚnico. Ainda no uso da palavra, a senhora Cleidiane Souza Gonçalves sugeriu a alteração do texto do referido inciso. Terminada a fala da senhora Cleidiane Souza Gonçalves, o Vereador Marco Fonseca agradeceu a presença de todos e aos trabalhos da Assistência Social do município. Na sequência, o Vereador Marco Fonseca afirmou que a atual configuração do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023 é inconstitucional e justificou a inconstitucionalidade na ausência de previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Esclareceu também que a concessão da tarifa social constitui renúncia de receita. Ressaltou ainda a importância do projeto, porém afirmou que poucos conseguiriam se enquadrar às exigências da lei e que o setor de assistência social do município seria sobrecarregado. Destacou a falta de clareza textual do projeto quando se refere à Secretaria de Desenvolvimento Social ao não precisar quando estadual ou municipal. Disse também que o limite de consumo mensal estabelecido de 15 metros cúbicos, facilmente seria superado por uma família constituída por quatro indivíduos.



Destacou o problema existente entre o número de membros de uma família e o limite de renda para a concessão do benefício. Afirmou que os pontos apresentados se impõem à aprovação do PLO nº 90/2023. O Vereador Marco Fonseca sugeriu então ao senhor Belmiro Sgarbi, para que solicite à senhora Prefeita Municipal Cristina Arantes a retirada de tramitação deste projeto, faça sua adequação e posterior reapresentação nesta Casa de Leis. Encerrada a fala do Vereador Marco Fonseca, a Presidente Daniela C. S. Branco de Rosa ressaltou a importância da audiência pública para discussão e promoção de ajustes importantes para a viabilidade dos projetos. O Vereador Murilo Bueno enfatizou a relevância do projeto e ressaltou a necessidade do projeto atender os pré-requisitos necessários e que seja exequível. A Vereadora Janaína Bastos argumentou sobre famílias que possuem mais de um filho com autismo, beneficiadas com auxílio pecuniário para tratamento, que teriam o acesso à tarifa social comprometida. O Vereador Célio Aristão comentou sobre a exigência de adimplência para ter direito à tarifa social. A senhora Kamilla Marins Ribeiro, Assistente Social abordou o parágrafo 3º do Art. 3º que dispõe sobre expedição de atestado de vulnerabilidade social pela Secretaria de Desenvolvimento Social. O Vereador Marco Fonseca falou a respeito do impacto e responsabilidade do projeto desta natureza. A senhora Cleidiane Souza Gonçalves destacou que a discussão do projeto não deve ser postergada porque é importante para um amplo segmento da sociedade. Na sequência, indagou se o projeto será corrigido ou retirado de tramitação. A Presidente Daniela C. S. Branco de Rosa esclareceu que o projeto apresentado é inconstitucional em decorrência de não possuir previsão orçamentária. Informou que não há a possibilidade deste projeto evoluir nestas condições. A senhora Cleidiane Souza Gonçalves enfatizou a urgência da situação das famílias em vulnerabilidade social e sugeriu que o projeto seja alterado e que a concessão seja baseada na inscrição do CadÚnico e do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Ao observar o disposto no inciso I do Art. 3º, o Vereador Murilo Bueno perguntou se o Programa Bolsa Família poderia substituir o BPC - Benefício de Prestação Continuada, como condição para acesso à tarifa social. A senhora Cleidiane Souza Gonçalves disse acreditar que, se a família é beneficiária de Prestação Continuada ou Bolsa Família, ela teria direito à tarifa social. A senhora Kamilla Borges esclareceu que o CadÚnico abrange uma ampla gama de programas sociais. Na sequência, a senhora Kamilla Borges detalhou o perfil atendido pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC. O Vereador Marco Fonseca explicou que projetos de natureza semelhante já foram aprovados anteriormente porque possuíam previsão orçamentária. Destacou que o PLO nº 90/2023 não atende esse requisito legal. A senhora Cássia Cândido Baldin destacou a importância do atendimento das famílias em vulnerabilidade social e sugeriu ações no sentido de promover a redução do consumo de água. A senhora Kamilla Borges falou sobre a importância desta audiência para demonstração do aspecto prático do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social. Encerrada a fala da senhora Kamilla Borges, a Presidente Daniela C. S. Branco de Rosa anunciou o início da discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 20/2023**, de autoria do Poder Executivo de Ibitinga, que “Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências”. Dirigindo-se ao senhor Belmiro Sgarbi Neto, a Presidente Daniela C. S. Branco de Rosa perguntou sobre a existência de Analista de Compras no SAAE. O senhor Belmiro Sgarbi Neto respondeu que o quadro de cargos do SAAE não o possui e informou que o objetivo é promover a profissionalização com vistas às alterações da Lei de Licitações. Explicou que o Departamento de Compras do SAAE não possui Analista de Compras e que os servidores lotados no departamento são escrivães. A senhora Cássia Cândido Baldin falou a respeito do nível de escolaridade exigido para Analista de Compras e comparou sua referência salarial ao de Assistente Social, o qual exige nível superior completo. O Vereador Marco Fonseca comentou sobre a relação existente entre a Autarquia e o Poder Executivo ao longo da história de Ibitinga e explicou a respeito das referências salariais da administração direta e indireta. Não havendo mais manifestação dos presentes, a Presidente da Comissão Daniela C. S. Branco de Rosa declarou encerrada a presente audiência. Informou a todos que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação extrairá suas conclusões sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 20/2023. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a audiência às 20h10min (Vinte horas e dez minutos). Esta Ata, resumo da Ata Eletrônica em áudio, disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, foi lavrada por mim, Marco Antônio da Fonseca – Vice-Presidente desta Comissão, que após ser lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Ibitinga, 09 de agosto de 2023.//////

Presidente – Daniela C. S. Branco de Rosa

Vice-Presidente – Marco Antônio da Fonseca

Assinado digitalmente por  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FONSECA 246.271.108-20

Data: 15/08/2023 13:44

Assinado digitalmente por

ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO

ROGERIO 354.345.958-90

Data: 15/08/2023 15:23

Assinado digitalmente por

DANIELA CRISTINA

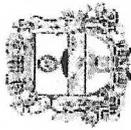
SOUZA BRANCO DE

ROSA 172.210.938-65

Data: 16/08/2023 14:37

MATERIA RECEBIDA Nº 482/2024 - Protocolo nº 3062/2024 recebido em 13/09/2024 14:10:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gestor do SAAE Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3539-A964-B3A0-D3EA.





**MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
IPIU	ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	Aposentados	500.000,00	600.000,00	700.000,00
			0,00	0,00	0,00

RS 1,0

FONTE: SCPL - PPA [8.23.25.258], MUNICÍPIO DE IBITINGA. Data hora da emissão: 25.nov.2022 09h e 34m



**Ofício nº 24/2024**  
**Ibitinga, 05 de março de 2024.**

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO nº 33/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, em resposta ao Requerimento nº 33/2024, da autoria da N. Edil Janaína Bastos, seguem as informações solicitadas:

- CONSIDERANDO Projeto de Lei Ordinária apresentado pela Senhora Prefeita no mês de Maio de 2023, o qual tratava da disponibilidade da concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências, e que o mesmo foi retirado para adequações após realização de Audiência Pública neta Casa de Leis para sua discussão, REQUER:

- 1) O referido Projeto será reapresentado com as adequações necessárias?**
- 2) Caso afirmativo, quando o mesmo será protocolado nesta Casa de Leis?**

Segue o parecer do Departamento Jurídico desta Autarquia.

Trata-se de requerimento formulado pela vereadora JANAINA BASTOS, demais itens de qualificação no requerimento, requisitando informações do SAAE sobre a concessão de tarifa social para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em que pese a importância do caráter social da medida, algumas cautelas devem ser observadas.

A Emenda Constitucional nº 128/2022 adicionou o § 7º ao artigo 167, da CF, dispondo:

A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios sem a previsão



de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes de fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição.

Dessa forma, antes de prever a tarifa social para pessoas de baixa renda, necessária a realização de um estudo de impacto financeiro para que seja verificado se existe fonte de custeio suficiente para tanto ou, em caso negativo, de como ela poderá ser criada.

Além disso, por se tratar de ano em que ocorrerão eleições municipais, entendo não ser possível a criação da referida tarifa social, conforme disposição da Lei nº 9.504/97, artigo 73, § 10:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Não obstante, quanto à criação ou não de legislação nesse sentido, a competência política é do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser encaminhado à Procuradoria do Município para parecer sobre o tema.

No que tange aos questionamentos da Nobre Vereadora cabe ao Gestor Executivo e/ou sua equipe técnica, ou ainda, encaminhar a sra. Prefeita para responder sobre a reapresentação do projeto e eventual data de quando será protocolado na Câmara do Vereadores.

Os questionamentos foram encaminhados para a Procuradoria do Município.

No oportuno, são renovados os votos da mais elevada estima e alta consideração.





Atenciosamente;

**Belmiro Sgarbi Neto**  
**Gestor Executivo**  
**(assinado digitalmente)**

**Ilmo. Sr.**

**Ricardo Prado**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**

**R. Victor Maida, nº 563 – Centro**  
**Ibitinga/SP**



**Ofício nº 63/2024**

**Ibitinga, 10 de junho de 2024.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Aos Ilustres Senhores Vereadores:

Célio Aristão, Alliny Sartori, Daniela C. S. Branco de Rosa, Janaina Bastos, Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno, José Nilson Viana, Ricardo Prado, Richard Porto de Rosa

Assunto: Resposta à Indicação nº 122/2024

Cumprimentando cordialmente, em resposta à Indicação nº 122/2024, seguem as informações solicitadas:

**INDICA INDICAMOS AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA QUE INICIE OS ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL E DOS SEUS IMPACTOS FINANCEIROS, EM RAZÃO DA SANÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.898/24.**

Segue em anexo a resposta do Setor Jurídico desta Autarquia.

No oportuno, são renovados os votos da mais elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente;

**Belmiro Sgarbi Neto**  
**Gestor Executivo**  
**(assinado digitalmente)**

**Ilmo. Sr.**

**Ricardo Prado**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**

**R. Victor Maida, nº 563 – Centro**  
**Ibitinga/SP**





**DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SAAE**

**Protocolo n. 438/2024**

Assunto: Indicação da Câmara Municipal de Ibitinga para que o SAAE inicie os estudos para implantação da tarifa social e dos seus impactos financeiros, em sanção da Lei nº 14.898/2024.

**Parecer Jurídico**

Trata-se de indicação assinada pelos vereadores CÉLIO ARISTÃO, RICARDO PRADO e JOSÉ NILSON VIANA, demais itens de qualificação no requerimento, indicando ao SAAE que inicie os estudos para implantação da tarifa social e dos seus impactos financeiros, em sanção da Lei nº 14.898/2024.

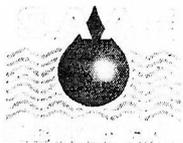
Conforme já mencionado em parecer anteriormente expedido por este Departamento Jurídico, no protocolo nº 122/2024, por se tratar de ano em que ocorrerão eleições municipais, entendo não ser possível a criação da referida tarifa social neste ano, conforme disposição da Lei nº 9.504/97, artigo 73, § 10:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. *(grifei)*

Com relação à Lei Federal nº 14.898/2024, a mesma encontra-se em período de *vacatio legis*, somente passando a vigorar em meados de dezembro de 2024.

Com relação à realização de estudos para a implantação da referida tarifa, não vejo óbice para que sejam realizados, a fim da implementação da referida tarifa nos





termos da legislação federal para o próximo exercício financeiro, já que carece o município de legislação nesse sentido.

Além disso, caso haja intenção da concessão de tarifa social, considero imprescindível a realização de, ao menos, estudo de impacto financeiro para que seja verificado se existe fonte de custeio suficiente para tanto ou, em caso negativo, de como ela poderá ser criada.

Era o que tinha a opinar.

Encaminhe-se para o Gestor Executivo para decisão e providências.

Ibitinga/ SP, 20 de junho de 2024.

  
NATHALIA MARCELINO VIEIRA

OAB/SP n. 391.146

Advogada do SAAE

